



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.968 - DF
(2011/0313456-1)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
EMBARGANTE : MANOEL NETO GONÇALVES
EMBARGANTE : RONALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS ALEXANDRE RASSI E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm os contornos delineados pelo art. 619 do Código de Processo Penal, sendo cabíveis quando há necessidade de supressão de qualquer forma de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão em uma decisão judicial, incorrentes na espécie.
2. Pretendem os embargantes, tão somente, o rejugamento da causa, por meio de remédio nitidamente inábil à finalidade almejada.
3. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, prosseguindo no julgamento após o voto-vista do Sr. Ministros Sebastião Reis Júnior rejeitando os embargos de declaração, e os votos das Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira e Maria Thereza de Assis Moura no mesmo sentido, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 27 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente e Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.968 - DF
(2011/0313456-1)**

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão desta Sexta Turma, assim ementado (e-fl. 964):

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA.

1. É inviável o conhecimento do recurso especial que deixa de indicar os dispositivos legais tidos como violados e comprovar a divergência jurisprudencial invocada. Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.
2. O pleito absolutório não comporta guarida na via eleita por demandar a incursão no acervo fático-probatório dos autos.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Sustentam os embargantes ocorrência de omissão a respeito da validade da prova produzida nos autos.

Em síntese, é o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.968 - DF
(2011/0313456-1)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A irresignação não merece prosperar.

Os embargos de declaração têm seus contornos delineados pelo art. 619 do Código de Processo Penal, sendo cabíveis quando há necessidade de supressão de qualquer forma de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão em uma decisão judicial, incorrentes na espécie.

Com efeito, o aresto embargado foi claro em afirmar a incidência das Súmulas 7/STJ e 284/STF, bem como que os embargantes não comprovaram a alegada divergência jurisprudencial. O acórdão manteve, ainda, a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Na realidade, pretendem os embargantes, tão somente, o rejugamento da causa, por meio de remédio nitidamente inábil à finalidade almejada.

Assim, não se verificando nenhum dos vícios que autorizam a oposição dos declaratórios, rejeito os embargos.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2011/0313456-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 98.968 / DF**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20040210032758 20040210032758AGS 32754320048070002 327582004 81900029140216
EM MESA JULGADO: 06/08/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MANOEL NETO GONÇALVES
ADVOGADO : ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
AGRAVANTE : RONALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ SEVERINO DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tortura

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MANOEL NETO GONÇALVES
EMBARGANTE : RONALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS ALEXANDRE RASSI E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Após o voto do Sr. Ministro Relator rejeitando os embargos de declaração, pediu vista o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Aguardam as Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.968 - DF
(2011/0313456-1)

VOTO-VISTA

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Sr. Presidente, pedi vista dos autos para uma análise mais cuidadosa da questão. E, após esse exame, não vejo como divergir de Vossa Excelência. Realmente, os embargos de declaração não podem ser acolhidos, como muito bem posto em seu voto.

Assim, **rejeito** os embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2011/0313456-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 98.968 / DF**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20040210032758 20040210032758AGS 32754320048070002 327582004 81900029140216

EM MESA

JULGADO: 27/08/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MANOEL NETO GONÇALVES
ADVOGADO : ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
AGRAVANTE : RONALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ SEVERINO DIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tortura

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MANOEL NETO GONÇALVES
EMBARGANTE : RONALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : LUÍS ALEXANDRE RASSI E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Prosseguindo no julgamento após o voto-vista do Sr. Ministros Sebastião Reis Júnior rejeitando os embargos de declaração, e os votos das Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira e Maria Thereza de Assis Moura no mesmo sentido, a Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.